



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ATESMA – Associação de Transportadores Escolar da Matola.

ABN Serviços, Limitada.

Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada.

Afri Track, Limitada.

Agri Capital, Limitada.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada.

Bergozito, Limitada.

British American Tobacco Mozambique, Limitada.

Carpintaria 1 de Maio, Limitada.

CRL-Construções Reais, Limitada.

Da Sheng, Limitada.

Dukuza Máquinas, Limitada.

Eltiro Investments, Limitada.

Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada.

Findus, Limitada.

Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heerema Moçambique, Limitada.

Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada.

Igreja África Apostólica Zion Jerusalém de Moçambique.

International Travel Service, Limitada.

JBAY3, Limitada.

Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada.

Mozcon, Limitada.

Moz Inside, Limitada.

Mozit, Limitada.

Office Service Master – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opdima, Limitada.

Pão na Boca, Limitada.

Paradusos de Macaneta, Operational, Limitada.

Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phambeni, Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada.

Sociedade Imobiliária Umbeluzi, S.A.R.L.

Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smith Investments, Limitada.

SR. Kofte, Limitada.

TAJ Agro, Limitada.

Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Check Up Center, Limitada.

Vivre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winterfelt, Limitada.

Yaças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ATESMA – Associação de Transportadores Escolar da Matola requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a ATESMA – Associação de Transportadores Escolar da Matola.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 24 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Governador da Província de 17 de Janeiro de 2019, foi atribuído à favor de Delfina Albino Massango, o Certificado Mineiro n.º 9455CM, válida até 16 de Novembro de 2028, para areia de construção, no distrito de Marracuene na província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 44' 30,00''	32° 36' 20,00''
2	-25° 44' 40,00''	32° 36' 20,00''
3	-25° 44' 40,00''	32° 36' 00,00''
4	-25° 44' 30,00''	32° 36' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, 25 de Fevereiro de 2019. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Transportadores Escolar da Matola – ATE SMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação de Transportadores Escolar da Matola – ATE SMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito local, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo:

- a) Defender e promover por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos transportadores escolares e de todos os associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação dos associados de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os transportadores escolares;
- c) Lutar em estreita cooperação com as demais associações pela defesa e interesses dos transportadores rodoviários;
- d) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções;

- e) Estabelecer acordos de cooperação com outras associações;
- f) Defender a liberdade democrática, os direitos e conquistas dos transportadores rodoviários consagrados na legislação;
- g) Sensibilização e educação cívica sobre HIV/SIDA;
- h) A participação no desenvolvimento social, cultural técnico científico e educativo das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – As pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação, seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição dos estatutos de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produz efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão é dirigida à direção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ATE SMA:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades e contas;
- e) Ser informado e questioner sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a perseguição dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatíveis com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir o estatuto, o programa e deliberações;
- c) Server com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão sociais)

Um) São órgãos sociais da ATEsMA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da ATEsMA;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e provar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeiras convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pedido de três dos seus membros.

Dois) deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Cumprir a realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a Made;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organizações;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da ATE SMA;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis meses, sob a convocação e Direcção do seu presidente do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for menos que dez;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

Em casos de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omisso)

Em tudo o omisso, aplicar-se-a as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

ABN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100798050, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ABN Serviços, Limitada, constituída por Júlio Ferreira de Almeida, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, província de Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 050101309138A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Alto Maé e Michael Mahomed Nuromahomed, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, província de Tete portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905403Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola-Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Primeiro. A sociedade adopta a denominação de ABN Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Segundo. Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegação ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro. A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidade pública ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado sendo a data do seu início a da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Primeiro. O objectivo social da sociedade consiste nas actividades de fornecimento de consumíveis, acessórios e prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, manutenção predial.

Segundo. A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, nomeadamente compra e venda de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Primeiro. O capital social da sociedade, integralmente, realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Júlio Ferreira de Almeida, subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;
- b) Manuel Jorge Octávio Bambo, subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;
- c) Michael Mahomed Nuromahomed, subscreve uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 33,33% do capital social.

Segundo. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Terceiro. A assembleia geral deliberará quando e porque forma será realizada esses aumentos podendo ser utilizado os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não são exigíveis suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece ainda do acordo dos sócios e a eles assistem o direito de preferência nessa cessão na proporção das respectivas quotas em conjunto ou isolamento.

ARTIGO SÉTIMO

Admiração e representação, competência e vinculação

Primeiro. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gestão, eleito pela assembleia geral com dispensa de caução, composto por três pessoas que ficam desde já nomeadamente: Senhor Júlio Ferreira de Almeida-director-geral; Michael Mahomed Nuromahomed-Director dos Recursos Humanos e senhor Manuel Jorge Octávio Bambo-Director da administração e finanças com remuneração fixa a ser deliberado pela assembleia geral.

Segundo. Compete ao director (a) geral a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Terceiro. Compete a (a) Director (a)-Geral promover a execução das deliberações da assembleia.

Quarto. A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato.

Os administrativos exercem os sus cargos por 3 (três) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que estes renunciem ou ainda até à data em que a Assembleia Geral delibere destitui-los.

Quinto. O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias ou cambiais.

Sexto. Sob proposta do director-geral, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Primeiro. A assembleia geral reúne na sede social em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ou, extraordinariamente, quando formalmente convocada por qualquer dos sócios.

Segundo. A convocação da assembleia geral, salvo nos casos previstos na lei comercial, será efectuado pelo director-geral por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos associados ou associadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Terceiro. Os sócios terão acordar, por escrito, ser esta a forma de liberação, sendo dispensada a reunião de assembleia geral, salvo se a deliberação importar a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

Quarto. A assembleia geral é dirigida pelo director geral da sociedade.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Primeiro. A sociedade, uma vez deduzidos os resultados, ou encargos e amortizações poderá dos lucros líquidos apurado em conformidade com o balanço aprovado constituir as reservas e fundos que assembleia geral deliberar, sendo, porem, obrigatório constituição das seguintes reservas e fundos:

Vinte por cento a reserva de investimento e fundo social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

Primeiro. A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões de gestores e delegados destes, de acordo com a lei geral.

Segundo. Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente, perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituam violação as disposições legais ou estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anos financeiros

Primeiro. Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

Segundo. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Subcontratação

Único. A sociedade poderá celebrar contratos de associação ou outros, incluindo a subcontratação com entidades nacionais ou estrangeiros para execução de acções no âmbito de objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Primeiro. Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá validamente a sua existência com herdeiros dos sócios falecido os quais não partilharem a quota herdada, designação, num prazo razoável, qual de entre eles os representará em face da sociedade.

Segundo. Na falta de designação em prazo razoável, a gerência designara qual o co-titular que exercerá os direitos sociais em nome de todos os co-proprietários, mediante notificação dirigida a todos os co-titulares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Primeiro. A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou acordos dos sócios.

Segundo. Assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Terceiro. A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Quarto. Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeito a registo observarão os termos e condições da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Único. Carece dos acordos dos sócios as alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissão no presente estatuto, pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 25 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia quinze do mês de Janeiro de dois mil e dezanove a assembleia geral de sociedade denominada Academia de Gestão & Finanças Públicas, Limitada, com a sede na rua Damião

de Gois n.º 279 bairro Sommersfield distrito Urbano de Kapfumo nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100241862.

Ponto único. deliberou-se a cessação de quotas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mariam Bibi Rashid Umarji é detentora de uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT do capital social;
- b) Zuber Ahmed é detentor de uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT do capital social

Maputo, 20 de Fevereiro 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101086534, uma entidade denominada Afri Track, Limitada, entre:

Shakil Valimohamed Yusuf, casado, maior, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone, Avenida Alberto Joaquim Chipande, portador do Passaporte n.º C0385753, emitido aos 31 de Dezembro de 2015, na cidade de Nairobi; e Youssuf Salimo Jussub, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Central, rua Ngungunhane n.º 56, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100314158B, emitido aos 27 de Outubro de 2015, na cidade de Maputo.

Criam por este acto, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afri Track, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Ngungunhane n.º 56, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e implementação de sistemas informáticos;
- b) Venda e assistência técnica de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites da lei, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamento complementar de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido nas proporções seguintes:

- a) O sócio Shakil Valimohamed Yusuf com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) O sócio Youssuf Salimo Jussub com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto 1 deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de ambos sócios, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, devendo ser obrigatória a assinatura dos dois sócios em quaisquer actos e contratos.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura de ambos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Único. Os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Dois) Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Agri-Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezoito traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada

de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, ficam alterado os artigos quarto e Setimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nordine Ali Yassine, e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Chabane Aly Yassin.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

a) A administração será exercida pelo senhor Nordine Ali Yassine, que desde já é nomeado administrador único da sociedade.

b) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

c) Para obrigar a sociedade é suficiente as-sinatura do administrador único da sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

d) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte três do mês Maio de dois mil e dezoito, a sociedade comercial Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sito na Avenida de Namaacha, Estrada Nacional Número Dois, parcela número setecentos e vinte e oito barra C esquerdo, na província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número sete mil seiscentos e oitenta e seis, a folhas cento e seis do livro C traço vinte, com o capital social de 257.831.400,00MT (duzentos cinquenta e sete milhões oitocentos trinta e um mil e quatrocentos meticais), estando representados todos os sócios nomeadamente Barloworld Equipment UK Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de 257.711.400,00MT (duzentos cinquenta e sete milhões setecentos e onze mil e quatrocentos meticais), correspondente a 99.95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social e Barloworld UK Nominees Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 0.05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social, deliberou-se por unanimidade, proceder a aprovação da renúncia e nomeação dos membros do conselho de gerência.

Em consequência da referida deliberação fica alterado o conselho de gerencia passando a constar como membros:

O conselho de gerência passa a ser composto pelos seguintes membros:

- a) O senhor Gerhard Rudolph Vorster, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00168874, emitido aos 3 de Fevereiro de 2016, como presidente do conselho de gerência, cujo respectivo mandato é válido por um período de 4 (quatro) anos a contar a partir do dia 1 de Abril de 2016;
- b) O senhor Vasco Miguel Bom Mendes dos Santos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P055891, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 10 de Fevereiro de 2016, como administrador, cujo respectivo mandato é valido por um período de 4 (quatro) anos, a contar do dia 1 de Junho de 2016;
- c) O senhor Mark Gavin Meyer Kruger, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100320618P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

Civil, a 19 de Janeiro de 2018 como director geral, cujo respectivo mandato é válido por um período de 4 (quatro) anos, a contar do dia 1 de Janeiro de 2018.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bergozito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124908, uma entidade denominada Bergozito, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Robert Berg, natural de Gladsaxe-Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, casado com Luísa Benvinda de Sousa Rodrigues Berg, em regime de comunhão geral de bens, portador do DIRE nr 11DK00058367J, emitido em Maputo a 1 de Outubro de 2018, residente na Rua Fialho de Almeida, n.º 105, Bairro COOP, em Maputo;

Segunda. Luísa Benvinda de Sousa Rodrigues Berg, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, casada com Robert Berg em regime de comunhão geral de bens, residente na Rua Fialho de Almeida n.º 105, Bairro Coop em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bergozito, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Almeida Garrett, n.º 40, Bairro Coop, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bergozito, Limitada, e tem a sede social na cidade de Maputo, Bairro Coop, rua Almeida Garrett n.º 40.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em casa de hóspedes-residencial-hotelaria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedade de objeto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente concedida, podendo, de igual modo, gerir e alienar livremente as participações de que for titular.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a quota que está distribuída da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Robert Berg ;
- Outra de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Luísa Benvinda de Sousa Rodrigues Berg.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Robert Berg, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar válidamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador acima indicado tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, sendo os direitos dos sócios salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos de Março 2019, e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

British American Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido averbado o nome da sócia "British American Tobacco Investments, B.V para

British American Tobacco International (Holdings) B.V., na sociedade British American Tobacco Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil, quatrocentos e oitenta e oito, a folhas quarenta e cinco verso do livro C traço trinta e três, com data de dois de Maio de dois mil e um, com o capital social de dois milhões duzentos e trinta e cinco mil meticais, alterando parcialmente o pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dois milhões duzentos e trinta e cinco mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões cento e vinte e três mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia British American Tobacco International (Holdings), B.V.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Investimento Comercial e Industrial, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil novecentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Kimon Manuel Macropulos;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil novecentos e trinta e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Carpintaria 1 de Maio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100526549, uma entidade denominada Carpintaria 1 de Maio, Limitada.

Arone Joaquim Mavone, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203451F, de 18 de Junho de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria 1 de Maio, Limitada, sociedade unipessoal, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 4728, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais que julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços carpintaria e venda de mobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais que corresponde a única quota pertencente ao sócio Arone Joaquim Mavone, e correspondendo a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio único Arone Joaquim Mavone, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos bancários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos regular-se há pela lei aplicável.

Maputo, 19 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

CRL – Construções Reais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101110192, dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Fernando Sunate, casado, natural de Mavala-Namuno, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100453504N, emitido a um de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Bunhiça, apartamento n.º 13, casa n.º 392, cidade da Matola;

Segundo. Pereira Sábado Dias, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011412C, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava-sede, apartamento 3, casa n.º 71, cidade da Matola; e

Terceiro. Fernando Fabião Monjane, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494640C, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CRL – Construções Reais, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 60, bairro da Machava-sede, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), dividido pelos sócios Fernando Sunate, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 33,33% do capital, Pereira Sábado Dias, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 33,33% do capital, Fernando Fabião Monjane, com 15.000,00MT, correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Da Sheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121887, uma entidade denominada Da Sheng, Limitada, entre:

Liang Han, natural de Hebei-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E31161654, emitido no dia 10 de Outubro de 2013, pela Direcção de Migração da China; e

Bing Liang, natural de Hebei-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo portador do Passaporte n.º G44384644, emitido no dia 2 de Agosto de 2010, pela Direcção de Migração da China, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Da Sheng, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 143, rés-do-chão, Maputo-cidade, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades de comércio de têxteis, roupas de cama, malas, artigos de couro, vestuários e calçados, etc;

b) Aquisição de negócios,

c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

a) Liang Han, dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Bing Liang, dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara uma assinatura dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma das duas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Dukuza Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezanove, procedeu-se a inscrição da alteração do pacto social na sociedade registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100585294, denominada Dukuza Máquinas, Limitada, alterando, por conseguinte, a redacção do artigo quinto que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Henry Du Pont, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102586054B, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, em Moamba-Movene, residente na cidade de Maputo titular de uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;

- b) Pieter Johannes Potigietter de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 090ZA00109385S emitido aos um de Agosto de dois mil e dezoito, Residente em Ndindiza-Chigubo, casado com Nádia Potigietter, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais correspondentes a dezasseis vírgula trinta e quatro por cento do capital social da sociedade;

- c) John William Stark, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 5901185004086, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e sete, na África do Sul, residente naquele país e acidentalmente na localidade de Ndindiza, distrito de Chigubo casado com Carolien J. Stark, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco meticais correspondentes a dezasseis vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade;

- d) Anna Catharina Elizabeth de nacionalidade sul africana portador do Passaporte n.º A04119499, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e catorze, na África do Sul, residente naquele País e acidentalmente na localidade de Ndindiza, distrito de Chigubo, Viúva de Pieter Johannes Potigietter, titular de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco meticais, correspondentes a dezasseis vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Xai Xai, 6 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Eltiro Invetments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121895, uma entidade denominada Eltiro Invetments, Limitada, entre:

Christo Van Dijk, casado, com Judith Magrietha Van Dijk, natural da África do Sul ambos de nacionalidade sul africana, residentes acidentalmente nessa cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00077170, emitido no dia 15 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Migração da África do Sul;

Elane Van Dijk, solteira, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo portadora do Passaporte n.º A08258296, emitido no dia 16 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Migração da África do Sul;

Henro Van Rooyen, casado, com Marlise Van Rooyen, natural da África do Sul ambos de nacionalidade sul-africana, residentes acidentalmente nessa cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A04180994, emitido no dia 22 de Maio de 2014, pela Direcção de Migração da África do Sul;

Christiaan Van Dijk, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo portador do Passaporte n.º M00222139, emitido no dia 26 de Junho de 2017, pela Direcção de Migração da África do Sul, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eltiro Invetments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ilha de Inhaca cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento das actividades de prestação de serviços na área de acomodação, casa de férias;
- b) A aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Christiaan Van Dijk, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Elane Van Dijk, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Henro Van Rooyen, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Christo Van Dijk, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Christo Van Dijk.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio gerente, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 146 a 151 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Fabulete Gonçalves, casado, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100071983B, emitido em dezanove de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente: Facildo de Jesus Fabulete Gune, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 1776, emitido em

dezanove de Agosto de dois mil e onze, pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, Cifaldo de Cristo Fabulete Gune, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 2343, emitido em treze de Abril de dois mil e treze, pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, Israel de Deus Cacilda Fabulete Gune, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de Nascimento n.º 411, emitido em vinte de Julho de dois mil e dezoito, pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, todos residentes nesta Cidade de Chimoio.

Segundo. Gonçalves de Eliseu Fabulete Gonçalves Gune, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100042813B, emitido em dezanove de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos e residente no Bairro Mudzingadzi, nesta cidade de Chimoio;

Terceiro. Cacilda Tchota Obedias Elias Muchina Gune, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100748854A, emitido em dezanove de Março de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e residente no bairro 1.º de Maio, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fabcon Consultoria e Construção Civil, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, distrito de Chimoio, Província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Construção civil;
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Fornecimento de bens, equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em seis quotas subscritas da seguinte forma:

Para o sócio Fabulete Gonçalo Gune, uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a quarenta por cento do capital social, e cinco quotas iguais de valores nominais de 30.000,00MT (trinta mil meticais), cada, respeitantes aos sócios Gonçalo de Eliseu Fabulete Gonçalo Gune, Cacilda Tchota Obedias Elias Muchina Gune, Facildo de Jesus Fabulete Gune, Cifaldo de Cristo Fabulete Gune e Israel de Deus Cacilda Fabulete Gune, o que corresponde a doze por cento do capital social cada, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, será exercida pelo sócio Fabulete Gonçalo Gune, que fica desde já nomeado gerente, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, documentos e contratos, pelas duas assinaturas conjuntas, do sócio gerente e do sócio Gonçalo de Eliseu Fabulete Gonçalo Gune, salvo os casos de mero expediente, onde será válida uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Março de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Findus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898098 uma entidade denominada Findus, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Pedro Vaz de Ariscado Goba, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Costa do Sol, Rua n.º 4523, Distrito Municipal Kamavota, do Bilhete de Identidade n.º 110103992696S, emitido em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2017 e é válido até dia 2 de Fevereiro de 2022;

Segundo. Edson Bartolomeu Limpo João, solteiro maior, natural da Beira, na província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no bairro Chaimite, na Rua Largo Araújo de Lacerda n.º 21, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade no 070100119932N, emitido em Maputo, aos 22 de Junho de 2015 e é válido até dia 22 de Junho de 2020;

Terceiro. Hélder Laurindo Baltazar Siquir, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, Rua n.º 16 16.º andar, flat 15, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296835I, emitido em Maputo, aos 13 de Julho de 2017, e é válido até dia 13 de Julho de 2022;

Quarto. José Sócrates Bazar, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1078, 8.º andar, Distrito Municipal n.º 1, do Bilhete de Identidade n.º 110100660787I, emitido em Maputo, aos 17 de Dezembro de 2015, e é válido até 17 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Findus, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 825, 30.º andar, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qual-quer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto social o exercício de actividades de comércio a retalho por correspondência ou por internet, comércio a retalho por outros métodos, não efectuados em estabelecimentos, em bancas feiras ou unidades móveis de venda, publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, actividades de *design*, actividades fotográficas.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Hélder Laurindo Baltazar Siquir;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Edson Bartolomeu Limpo João.
- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio José Sócrates Bazar. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Vaz de Ariscado Goba que assumem as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas três a folhas cinco do livro número mil e cinquenta traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante Ricardo Morsse, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade denominada Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no estatuto abaixo:

Dino Mamudo Foi, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, de dois de Março de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Forever Young International – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Forever Young, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade imobiliária (compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis), desenvolvimento de actividade agrícola, exercício de comércio com importação e exportação de bens e serviços, consultoria e representação comercial.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

**Do capital social, divisão e cessão
de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bem imóvel, é de cinco milhões de meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Dino Mamudo Foi.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a Dino Mamudo Foi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias são feitas por assinatura única do sócio/administrador Dino Mamudo Foi.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Heerema Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, da Sociedade Heerema Moçambique, Limitada – Em Liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100837536, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Heerema Moçambique, Limitada, em Liquidação.

Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter tido acréscimo do objecto social no suplemento ao *Boletim da República* n.º 3, de 17 de Janeiro de 2007, terceira série, no objecto social deve ficar assim:

A sociedade adopta a denominação Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na rua Francisco Barreto n.º 51/57, podendo abrir filiais, sucursais,

sais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

E no disposto do artigo terceiro referente ao objecto social passa a constar:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Cedência temporária de trabalhadores a outrem;
- b) Cobrança de dívidas;
- c) Intermediação e gestão de pagamentos;
- d) Consultoria e formação;
- e) Prestação de serviços de secretariado;
- f) Compra e venda de negócios;
- g) Serviços de consultoria;
- h) Contabilidade e auditorias;
- i) Desenvolvimento de softwares;
- j) Construção civil;
- k) Intermediação no registo de patentes e marcas;
- l) Realização de operações de *telemarketing* e serviços de apoio a clientes usando tecnologias de informação;
- m) Cedência temporária de trabalhadores e outrem, cobrança de dívidas, intermediação e gestão de pagamentos, consultoria e formação.

Dois) A sociedade poderão dedicar-se a outras actividades comerciais desde que os sócios assim o deliberarem e obtenham a necessária autorização dos órgãos competentes, bem como poderá participar noutras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro B, folhas 123 (cento e vinte três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 123 (cento e vinte três) a Igreja África Apostólica Zione Jerusalém de Moçambique cujos titulares são:

Carlos Fafetibe Pelembe – Bispo;
Alexandre Júlio Mundau Chaúque – Superintendente de Maputo;
Jancito Júlio Zevo – Superintendente de Gaza;
Tomás Roberto Malate – Secretário Geral;
Quitéria Matsinhe Bila – Tesoureira Geral.

Apresente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por se verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinda e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 20 de Março de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja África Apostólica Zione Jerusalém

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja África Apostólica Zione Jerusalém de Moçambique é uma pessoa colectiva do direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso independente, fundada em 1968, pelo Bispo Roberto Dima Malate, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é regida pelo presente estatuto, regulamento interno e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Intaka, quarteirão 9C n.º 23, cidade da Matola e pretende desenvolver a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Praticar a profecia através dos seus profetas, homens e mulheres dotados por Deus;
- b) Realizar culto de Deus;
- c) Educar em matéria da vida cristã e disciplina espiritual;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres, missas dos defuntos e cerimónias de purificação de parturientes; e
- e) Praticar outras cerimónias por ocasião de natureza social e humanitária destinada a apoiar a comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Relacionamento)

A Igreja estabelece relações com outras igrejas nacionais e estrangeiras para o fortalecimento da irmandade cristã.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, de ambos sexos, maiores de dezoito anos, vivendo dentro ou fora dos território nacional, desde que numa forma voluntária aceitem e concordem com o estatuto e o regulamento interno da Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todos os actos religiosos promovidos pela Igreja;
- b) Profetizar, caso tenha esse poder divino;
- c) Ser profetizado sempre que manifeste;
- d) Ser aliviado em caso de sofrimento físico e ou espiritual;
- e) Receber todo o apoio da Igreja em caso de casamento, falecimento, incluindo de familiares directos, e outros casos que sejam decididos pelos órgãos sociais da Igreja;
- f) Ser baptizado; e
- g) Possuir um cartão de identificação como membro da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, com direito a uma renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Conferência Geral é o órgão máximo deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição dos Membros e suas Competências)

Um) A Conferência Geral é composta pelo Bispo, Superintendente, e secretário geral.

Dois) São competências do Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros os membros dos órgãos sociais;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos no presente estatuto; e
- e) Ministar cultos.

Três) São Competências do Superintendente:

- a) Substituir o Bispo na sua ausência; e
- b) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesástico.

Quatro) São competências do secretário-geral:

- a) Substituir o superintendente na sua falta ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Conferência Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alteração do estatuto;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades a das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Criar órgãos locais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano, por convocatória do Bispo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país, indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção e suas competências)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um Superintendente Geral, secretário e um tesoureiro geral.

Dois) Compete ao Superintendente Geral:

- a) Empossar os membros do Conselho de Direcção;
- b) Servir de guia espiritual da Igreja;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos no presente estatuto;
- d) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) Autorizar os pagamentos, assinar com o Secretário-geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja; e
- f) Cumprir e exigir o cumprimento do estatuto.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar com o Superintendente Geral os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Superintendente Geral os cheques bancários e outros títulos, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Conferência Geral;

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatuto e regulamento interno e as deliberações da Conferência Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Admitir provisoriamente os membros que pedem admissão à membraza da Igreja;
- d) Autorizar a realização das despesas;
- e) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- f) Propor à Conferência Geral os membros que devem ser eleitos para substituir ostilares quando verificar-se necessário;
- g) Propor a Conferência Geral a criação de órgãos locais;
- h) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos; e
- j) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Outros Dirigentes e Departamentos da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com o serviço dos restantes membros cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja, nomeadamente, Pastores, Departamento da Juventude e Departamento da Mulher.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Os membros e dirigentes da Igreja, isto é, o Bispo, os Superintendentes, os Pastores, o Secretário-geral, o Tesoureiro Geral e os outros membros que constam nos estatutos da Igreja incluindo também os crentes da Igreja que envolvam em actos contrários as Normas e Ética de Conduta, particularmente os que abusando das suas funções e qualidades, prejudicarem o prestígio da Igreja são sancionados de acordo com a gravidade da infracção cometida e do grau de responsabilidade na igreja. As sanções previstas tem como objectivo fundamental educar os membros e dirigentes que praticam infracções e salvaguardar a missão principal e prestígio da Igreja.

De acordo com a gravidade da infracção, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e em privado;
- b) Admoestação pública;
- c) Proibição na qualidade de crente, de manifestar-se publicamente nos actos litúrgicos, por um período não superior a 90 dias;
- d) Suspensão de exercício de funções na qualidade de dirigentes, isto é, Bispo, Superintendentes, Pastores, Secretário-geral e o tesoureiro geral, durante 120 dias;
- e) Suspensão de exercício de funções na qualidade de dirigentes, isto é, Bispo, superintendentes, Pastores, secretário-geral e o tesoureiro geral, durante 1 ano;
- f) Desafecção de funções, isto é, deixar de ser dirigente definitivamente ser um crente simples, mas se ainda continuando abusando das funções de ser crente, a Conferência Geral tem o seu direito de mandar embora da Igreja esse tipo de crente.

Um) Compete à Conferência Geral dos Pastores escolher o Ministro, o líder máximo da Igreja (Bispo) em caso de falecimento ou impedimento definitivo.

Dois) A Conferência geral dos Pastores reúne-se ordinariamente duas (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que questões de grande importância o exijam.

Três) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Conferência Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros; em gozo de seus direitos.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas)

O presente estatuto só pode ser alterado ou emendado depois de cinco anos de implementação sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros Interviente da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual é analisada pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente Deliberada pela Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

International Travel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade International Travel Service, Limitada, registada sob n.º 100713977, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico,

na qual alteram os artigos primeiro, quinto e décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede social

A sociedade adopta a denominação de International Travel Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e está integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulrahman Mohamed, e outra no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Mahamud Salad, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Mohamed Mahamud Salad.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

JBAY3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que põe escritura de 24 de Setembro de 2018, lavrada de folhas 82 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Momedo Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitadas, denominada JBAY3, Limitada, em que por deliberação da assembleia geral, foi operada a cessão de quotas, alterando parcialmente o pacto social, nomeadamente o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Gerald Frank Phaal, 25%;
- b) Johannes Hedndrik Ackerman, 25%;
- c) Dewald Jooste Vercueil, 25%;
- d) Paul Roscherr, 12.5%;
- e) Dawid Jakobus Marais, 12.5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Em tudo o que foi não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos os efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 28 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *llegível*.

Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta extraordinária um barra dois mil e dezanove, de cinco de Março corrente, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Mozambique Global Logistics & Transports, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Olof Palme, n.º 245, primeiro, matriculada sob o NUEL 101083268, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), que os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas, onde o senhor Pedro Ernesto Chambe cede na totalidade a sua quota no valor de 23.000,00MT

a Mateus Magassela Tembe e a nomeação do administrador Filipe Ismael Machaieie. Face a estas deliberações a alínea b) do artigo terceiro e o número dois do artigo sétimo do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

- b) Uma quota no valor de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), pertencente ao sócio Mateus Magassela Tembe, correspondente a 23% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Mateus Magassela Tembe e Filipe Ismael Machaieie.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Mozcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa e oito por cento do capital social, equivalente a um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, para o sócio Adriano Joaquim Ucucho, solteiro, maior, natural de Vilankulo, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Sete de Setembro, área municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete

de Identidade n.º 080100030900N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Junho de 2015 e do NUIT 100525445 e dois por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para a sócia Mozcon, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, matriculada sob o n.º 921, a folhas 104 verso do livro C Terceiro, com a data de 24 de Agosto de 2018 e do NUIT 400925445, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 14 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *llegível*.

Moz Insight – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada entre Johan Hendrik Swart, solteiro, maior, natural da África de Sul, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00203854, emitido aos 12 de Janeiro de 2017, e válido até 6 de Dezembro de 2027, pelo departamento de assuntos internos da África do Sul, residente na rua da Aviação, n.º 482, rés-do-chão, Matola Fomento Flossina Mei Fá Duarte, solteira, maior, natural da cidade de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100497221B, emitido aos 2 de Setembro de 2015, válido até 2 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na rua da Aviação, n.º 482, rés-do-chão, Matola Fomento, Milena Isabel Manjate, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º, emitido aos 5 de Dezembro de 2017, e válido até 2 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 263, bairro da Polana Cimento, registada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101111784, que se regera pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Insight – Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada ao abrigo da legislação Moçambicana e gerida pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola-Fomento, Rua da Aviação, n.º 482.

Três) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço a terceiros nas seguintes áreas:

- a) Consultoria;
- b) Recursos humanos;
- c) Compra e venda;
- d) Manufatura.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís depositado, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente a três sócios.

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Hendrik Swart;
- b) Uma quota com valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Flossina Mei Fá Duarte.
- c) Uma quota com valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Milena Isabel Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordenadamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) Assembleia geral será convocada pelo director-geral ou sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração)

Caso haja lugar para remuneração pelo exercício do cargo de director-geral, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma e obrigação a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos exercícios acima indicados.

Dois) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2019. — A Notária,
Illegível.

Mozit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Mozit, Limitada, pessoa colectiva registada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10100788, com capital social de duzentos mil meticaís, (200.000,00MT) procedeu-se a, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade em que o sócio Manuel Costa Vieira Lino cede a totalidade da quota detida correspondente ao valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís) ao novo sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Em consequência das cessões decidiram por unanimidade proceder à alteração dos artigos terceiro, dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Catarino dos Santos Carriço;
- b) Uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a quarenta e dois ponto cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha; que entra para a sociedade;

- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Domingos Neves Morgado Duarte;
- d) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Narciso da Rosa;
- e) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Angel Cruz Cerro

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível.*

Office Service Master – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101106969, uma entidade denominada Office Service Master – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita de Fátima Micas Chichava Nhambi, casada, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101040685J, emitido aos 7 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Office Service Master – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e de demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 458.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Quatro) Por deliberação da sociedade em assembleia geral a sociedade poderá-se criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Venda material de escritório;
- b) Prestação de serviços de manutenção de equipamento informático; e
- c) Gestão de escritório no seu todo.

Dois) Por deliberação da sócia poderá a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais), pertencente a única sócia Rita de Fátima Micas Chichava Nhambi.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital.

Três) A sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Rita de Fátima Micas Chichava Nhambi bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administrativa poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não só dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única continuado com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais

exercerão em comum os respectivos direitos em quanto a quota permanecer indivisa. Com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária, devendo proceder a sua liquidação como estão deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissões, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Opdima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123626, uma entidade denominada Opdima, Limitada, entre:

Primeiro. Timucin Mert Celikkoparan, de nacionalidade Turca, solteiro, titular do Passaporte n.º U 00907494, emitido pela Migração de Sakarya-Turquia, aos 28 de Dezembro de 2010, residente na Turquia; e

Segundo. Faruk Ozturk, de nacionalidade Turca, solteiro, titular do Passaporte n.º U 06510499, emitido pela Migração de Kocaeli-Turquia, ao 13 de Fevereiro de 2013, residente na Turquia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Opdima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, talhão n.º 250, Parcela 660, D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e mecânica.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, compra e venda de material de construção, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 10.000.000,00MT meticais (dez milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor normal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, represente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan;
- b) Uma quota no valor normal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, represente ao sócia Faruk Ozturk.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, Timucin Mert Celikkoparan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir o respectivo a mandatos.

ARTIGO OITAVO

Suplemento

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Pão na Boca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101109887, uma entidade denominada Pão na Boca, Limitada.

Primeiro. Zunayd Mahamd Rachid, solteiro, natural de Johannesburg, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014225J, emitido no dia 8 de Setembro de 2015, em Maputo, NUIT 125922511, residente na Rua da Mozal, n.º 3242, Djuba, Boane;

Segunda. Fátima Rachid, solteira, natural de Johannesburg, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100014231S, emitido no dia 8 de Setembro de 2015, em Maputo, NUIT 109718688, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1832, 2.º andar, flat n.º 3, cidade de Maputo.

É celebrado, aos 29 de Outubro de 2018 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A, Pão Na Boca, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito da Catembe, no bairro Guachení, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Indústria panificadora;
- b) Comércio de produtos alimentares;
- c) Comércio de produtos de higiene e limpeza.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, directa ou indirectamente, participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) do capital social, pertencente ao sócio Zunayd Mahamd Rachid; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), do capital social, pertencente a sócia Fátima Rachid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigível ao sócio quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, o sócio conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um Gerente, sendo desde já nomeado Zunayd Mahamd Rachide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as regras da legislação em vigor.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradusos de Macaneta, Operational, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101096378, uma entidade denominada Paradusos de Macaneta, Operational, Limitada, entre:

Jason Francios Grove, solteiro, maior de idade, natural de África de Sul, de nacionalidade sul africana, acidentalmente residente

em Maputo, portador do Passaporte n.º M00048286, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e onze na África de Sul, e, Leonardo da Graça Dimas, solteiro maior de idade, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292540P, emitido aos um de Julho de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paradusos de Macaneta, Operational, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, distrito de Marracuene, localidade da Macaneta sede, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercício da actividade imobiliária e construção civil, gestão e viabilização de património imobiliário e financeiro;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora, intermediação comercial;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais devido em duas quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais o equivalente a noventa e cinco por cento subscrita pelo sócio Jason Francios Grove, outra no valor de mil meticais equivalente a cinco por cento subscrita pelo sócio Leonardo da Graça Dimas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios

gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jason Francios Grove que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100681072, dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ahmet Parlak, natural de Dilek, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º U11400284, emitido em Elazig, aos 7 de Julho de 2015, residente na Turquia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na parcela n.º 12514, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, cidade da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegacias, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação, indústria, prestação de serviços na área de construção civil, comércio de geradores, electricidade e energia, *marketing* e publicidade, imobiliária, agenciamento, logística, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiárias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Ahmet Parlak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Ahmet Parlak, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessao de quotas)

A cessao de quotas depende tinica e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas.

Dois) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serao regulados pelas disposicdes legais aplicaveis e em vigor na Republica de Mogambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2019. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Phambeni, Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas quatro a seis de livro

de notas para escrituras diversas número setenta e sete e traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária, Elvira Freitas Sumine Gonda, foi constituída uma sociedade entre sí por quotas de responsabilidade limitada entre Agostinho Filipe Ulemba e Pedro Eduardo Nhamuhuco, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Phambeni Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Phambeni Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada, é de âmbito local, tem a sua sede na Vila de Xinavane, Posto Administrativo de Xinavane-sede, distrito da Manhiça, província de Maputo.

Dois) A Phambeni Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada, poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos do Distrito ou Província, sempre que for considerado necessário bastando para tanto, a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Phambeni Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada, é instituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Phambeni Cooperativa de Canavieiros de Xinavane, Limitada, tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade agrária;
- b) Contribuir para o reforço e desenvolvimento do movimento associativo de agricultores e de outras organizações de camponeses;
- b) Promover, desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;
- c) Promover e participar em campanhas e actividades de protecção do meio ambiente promovendo actividades agro-pecuárias ecologicamente sustentáveis;
- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;

- e) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios entre os seus membros em especial e na comunidade no geral;
- f) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos no seio dos seus membros;
- g) Promover a justiça social e igualdade de direitos e géneros;
- h) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação da cana-sacarina e criação de gado;
- l) Promover no seio dos seus membros o desenvolvimento da actividade agro-pecuária e de comercialização de factores de produção e de produtos agro-pecuários;
- m) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitida pela lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 150.000,00MT, dividido em 15 acções no valor nominal de 10.000,00MT cada.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 10.000,00 MT (dez mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, os novos títulos só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros da Cooperativa Agro-Pecuária agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares e ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da cooperativa e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, bem como, todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Todas as pessoas singulares e ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação voluntária de vontade decidiram aderir aos objectivos da agremiação e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento e ou progresso da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, no Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da cooperativa;

Dois) O dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da agremiação.
- b) Manter um comportamento activo e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da agremiação;
- b) Frequentar a sede social;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela agremiação assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação e troca de experiencia;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;

- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos lhe impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da agremiação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão de membros)

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo mediante pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída à agremiação.

Dois) Sem limitações de direito de demissão a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Repreensões e sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

Um) Repreensões:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de 3 meses ou corte do acesso às informações da agremiação;
- e) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais.

Dois) A suspensão dos direitos de membros podem ocorrer quando:

- a) Sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A referida suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena de prisão maior;
- c) Sejam excluídos nos benefícios ou doações privadas, nacionais ou estrangeiras, os membros que não tenham as suas quotas regularizadas.

Dois) Expulsão:

São expulsos da agremiação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e a disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da agremiação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a agremiação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à agremiação se se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não participam nas reuniões e Assembleia Geral num período de seis meses.
- e) Os que não pagam quotas por um período de seis meses.

Três) A expulsão de membros da agremiação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Administração.

Quatro) Perda de qualidade de membro:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Interdição;
- d) Morte da pessoa singular ou extinção da pessoa colectiva por quaisquer das formas legalmente prevista na lei.
- e) A exoneração só se torna efectiva, após a deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Administração referentes ao exercício.

Seis) Em caso de morte do membro os seus direitos podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

Sete) Sanções:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou material a organização.

Também pode o membro perder a qualidade de membro da agremiação, por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da agremiação.

CAPÍTULO IV

(Património)

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Os fundos próprios da cooperativa serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da cooperativa pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa Agro-Pecuária, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da agremiação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividade da agremiação;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da cooperativa;
- d) Aprovar o orçamento anual da agremiação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da agremiação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidos e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou, pelo menos, dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, sendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral, quem orienta os trabalhos, conquanto que nas suas ausências e ou impedimentos, os trabalhos são orientados pelo vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia geral extraordinária reunirá sempre que for necessário, desde que convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência prevista nos presentes estatutos, sendo a solicitação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar a decisão.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido número três deste artigo poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da organização.

Seis) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou representada por, pelo menos, sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e ou impedimentos, por um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, dois vogais e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitada por dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de administração, em geral, administrar e gerir a agremiação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos reservam para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a agremiação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- d) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- f) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma/duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

Três) O regulamento interno da agremiação definirá as demais normas para o bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos sete por pelo menos, sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da agremiação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos duas vezes por e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A agremiação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da agremiação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da agremiação que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Abril e termina a trinta e um de Março.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissio será regulado por actas e pelo regulamento interno da agremiação pela lei das cooperativas e pela demais legislação ao caso aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Conservador e Notário Técnico, *Alfredo Salazar Nhatave*.

Sociedade Imobiliária Umbeluzi, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte nove de Setembro de dois mil e dezassete, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Boane sob o número três a folhas duas do livro C traço um, com a data de oito de julho de dois mil e três.

Em conformidade com a acta, a sociedade supra citada, em sessão extraordinária e por unanimidade deliberou, a dissolução, extinção da sociedade para todos efeitos.

Está conforme.

Boane, 20 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810867, uma entidade denominada Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Manuel Videira Martins Henriques, de nacionalidade portuguesa, natural de Pinhanças, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695168P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2010, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zélia Melenas Poitevim Henriques, residente na Avenida Emília Daússe, n.º 897, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 18, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando -se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de aluguer de veículos ligeiros, pesados e camionagem;
- b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos ligeiros, pesados e camionagem;
- c) Compra e venda de veículos ligeiros, pesados e camionagem;
- d) Importação de veículos ligeiros, pesados e camionagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro é de 20.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio José Manuel Videira Martins Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo devesse ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio único poderá fazer os suprémentos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte.

Quatro) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Cinco) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social.

Seis) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Sete) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Oito) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada ao sócio único, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio único, deve ser tomada pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Smith Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101121364 uma entidade denominada Smith Investments, Limitada, entre:

Erna Manda Smith, natural de Pretória-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portadora do DIRE n.º 10ZA00025287A, emitido no dia 22 de Janeiro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo; e

Andre Jacobus Smith, natural de Johannesburgo-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do DIRE n.º 10ZA00025257I, emitido no dia 22 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Smith Investments, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Ponta do Ouro Distrito de Matutuine-Zitundo na Rua Principal, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de promoção e gestão imobiliária;
- b) Participação em projectos de construção e gestão de infra-estruturas;
- c) Gestão de negócios, consultoria e acessória;
- d) Gestão de empreendimentos;
- e) Aquisição de negócios;
- f) Comércio geral e comércio internacional;
- g) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas designadas distribuídas da seguinte forma.

- a) Erna Manda Smith, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Andre Jacobus Smith, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma assinatura dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma das duas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

SR. Kofte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 1010626443, vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Hasim Ahmet Kurt, casado de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100107558620M, residente na Rua de Mvoco parcela n.º 12514 Matola-Rio.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação SR. Kofte, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola Avenida Samora Machel, Condominio Kings village bloco D-8, casa n.º 202.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Take away*;
- b) Restauração;
- c) *Catering*;
- d) *Frenchising* de *take away* e restaurante;
- e) Importação de produtos alimentares e derivados;
- f) Exportação de produtos alimentares e derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a quota do único sócio Hasim Ahmet Kurt, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão de quotas)

Um) O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes

Dois) A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hasim Ahmet Kurt.

Dois) A sociedade fica obrigada a pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados os quais terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2019. — A Conservatória, *Ilegível*.

TAJ Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se a cessão de quotas e mudanças na administração na sociedade Taj Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 100921723, sita na vila de Manjacaze, província de Gaza, e em consequência da alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e oitavo número um, passando a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Inderjit Singh, com uma quota equivalente a 50% sobre o capital social;
- b) Harvinder Singh, com uma quota equivalente a 20% sobre o capital social;
- c) Kuldeep Singh, com uma quota equivalente a 15% sobre o capital social;
- d) Harpreet Singh, com uma quota equivalente a 15% sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Harvinder Singh, desde já nomeado sócio gerente, a quem fica obrigado, em todos os actos e contractos da sociedade.

Maputo, 26 de Março 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100400626, sob a alteração dos artigos segundo e terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Teclink – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Mozal 46ª, porta 5 e 6, 1.º andar, podendo nesta por decisão do sócio único abrir sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com venda a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) Fornecer equipamento informático e acessórios de redes de dados;
- c) Fornecer, consultoria e instalação de sistemas de segurança electrónica;
- d) Representação de marcas nacionais e internacionais;
- e) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento e procurement e marketing;
- f) Prestação de actividades de prestação de serviços para área de consultoria em construção civil;

g) Prestação de serviços nas áreas de engenharias e arquiteturas e técnicas afins;

h) Prestação serviços montagem de estruturas metálicas, manutenção geral de imóveis, actividade de carpintaria (montagem de cozinhas americanas, roupeiros, etc), gráfica; prestação de serviços na área de gestão de negócios.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida Check Up Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 20 de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folha cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezassete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital alteração parcial do pacto social, que fica desde já alterar o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente de três quotas designadas:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes Garrido;
- Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Bungueia; e
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vivre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Vivre Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100212196, em virtude da morte de Valentina da Luz Guebuza e da sucessão por herdeira universal Valentina Winda da Luz Muiuane, representada pelos seus tutores Armando Emílio Guebuza e Maria da Luz Guebuza, foi alterada a redacção do parágrafo segundo e os artigos quarto, sétimo e nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Por:

Valentina Winda da Luz Muiuane, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105482018F, emitido a onze de Agosto de dois mil e quinze, natural de Maputo onde reside, representada neste acto pelos seus tutores Armando Emílio Guebuza e Maria da Luz Guebuza, maiores, casados, de nacionalidade moçambicana, portadores dos Bilhetes de Identidade n.º 10100000001S e 110100000009M.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma só quota de cem por cento do capital social, detido por Valentina Winda da Luz Muiuane, menor, representada pelos seus tutores Armando Emílio Guebuza e Maria da Luz Dai Guebuza.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Dois) É designado administrador único Armando Emílio Guebuza, com plenos poderes para assinar em nome da sociedade e obrigá-la em todos os assuntos.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

Maputo, 20 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Winterfelt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100907895, uma entidade denominada Winterfelt, Limitada.

Elias Marcelino Ngoma, solteiro, de nacionalidade Angolana, portador do Passaporte n.º N2223382, emitido no 31 de Agosto de 2017, pelo SME, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Winterfelt, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Winterfelt, Limitada, com a sede social em Maputo – Millennium Park, 1.º andar, Avenida Vladimir Lenine, 174 e a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, tecnologia de informação, agropecuária, agricultura, desenvolvimento genético e tratamento de animais, ensino privado, formação profissional, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da integralmente realizado em dinheiro, pela sociedade Winterfelt, Limitada é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo 100% da sua participação na quota da sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Winterfelt, Limitada, fica a cargo do sócio maioritário e, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, limitada, em juízo ou fora dele, nos atos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os atos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objeto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes atos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente: *a)* a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade; *b)* a concessão de qualquer garantia ou aval; *c)* a contratação de empréstimo (*s*); *d)* operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação; *e)* a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em míticas a 1.000.000,00MT (um milhão de míticas); *f)* e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer atos da administração extraordinária, designadamente os atos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos ativos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte e herdeiros)

Um) Em caso de morte do sócio maioritário, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

Dois) Herdeiros da winterfelt limitada:

- a)* Dénise Bruna Cécar Monteiro, nacionalidade moçambicana, 35%;
- b)* José Tchanica, nacionalidade angolana, 35%;
- c)* Marcus E. Parker, nacionalidade americana, 30%.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos atos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os atos por elas praticadas.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Yaqa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101112675 dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Armando Abacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113067F, emitido aos 27 de Julho de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3737, 3.º andar, flat 3, bairro Alto-Maé, distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento se constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yaqa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que

se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal da Matola, Machava, Talhão n.º 67, da Parcela n.º 911/1, província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de explorar postos de abastecimento de combustíveis, nomeadamente, venda de combustíveis e lubrificantes, loja de conveniência, lavagem e lubrificação de veículos, comércio de pneus, peças e acessórios para veículos motorizados.

Dois) Exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas.

Quatro) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Armando Abacar.

- a)* Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- b)* O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Armando Abacar, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonação ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único

continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.